



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 18 de agosto de 2015

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador).

Início: 13h00min.

Término: 16h20min.

PRESENTES:

Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário);

Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador);

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Não houve

CONVIDADOS:

Eng. civil e eng. seg. trab. Celso Atienza, tecg. constr. civ. mov. terra pav. José Paulo Garcia, eng. eletric. e eng. seg. trab. Newton Guenaga Filho e eng. oper. eletrotec. e eng. seg. trab. Jorge Santos Reis.

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

ORDEM DO DIA

I. Verificação do *quórum*;

Após verificação do *quórum* regimental, o coordenador, Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos deu início à 88ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas.....

II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 87, de 21/07/2015. Aprovada por unanimidade, sem alterações, sem abstenções ou votos contrários.....

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas: Não houve.....

IV. Comunicados:

IV.1. Coordenador: A) Informou sobre a necessidade de acompanhar o desmembramento da Decisão Confea nº PL-1426/2015 de 13/08/2015 que decidiu "aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pela Relatora, que conclui com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, Regimento deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Federal, não conceder o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho para o profissional Geólogo, vez que sua formação não permite tal curso de especialização".
B) Em manifestação ao comunicado do Conselheiro Gley Rosa quanto as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP (Sede Angélica sito à Av. Angélica nº 2.364 – Consolação – São Paulo/SP) deve ser adequado à normas, principalmente quanto a inexistência de adequação à rota de fuga e à mobilidade, indo de encontro aos princípios da engenharia em sua própria casa; expressou entendimento de necessidade de registrar em Sessão Plenária comunicado sobre a situação as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP.

IV.2. Conselheiro: Gley Rosa: Comunicou que em reunião de diretoria realizada em 13/08/2015 expressou novamente, não se conformando com a situação devido esquecimento do assunto, preocupação com o Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP (sede Angélica sito à Av. Angélica nº 2.364 – Consolação – São Paulo/SP) que ainda apresenta enorme carga de incêndio, sendo que já houve princípio de incêndio, necessitando providências a respeito; em resposta a presidência informou que uma verificação do que será feito está sendo providenciada e que o Secretário Geral é o responsável por este assunto; expressou que o assunto deve ser reativado pela CEEST através de solicitação à presidência, propondo convidar o Secretário Geral junto com a empresa contratada para prestar esclarecimentos.

IV.3. Conselheira: Maria Amália: Em manifestação ao comunicado do Conselheiro Gley Rosa quanto as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP (Sede Angélica sito à Av. Angélica nº 2.364 – Consolação – São Paulo/SP), expressou concordância o Senhor Coordenador para reativar o histórico sobre o assunto evitando a omissão desta Câmara Especializada;

IV.4. Convidado Jorge Santos Reis: Em manifestação ao comunicado do Conselheiro Gley Rosa quanto as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP (Sede Angélica sito à Av. Angélica nº 2.364 – Consolação – São Paulo/SP), informou que a CEEST deliberou na 66ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho realizada em 24/09/2013 quanto as Situações de Emergência nas Instalações do de Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP, sendo apresentado, com participação do Eng. Nízio José Cabral, relatório ao plenário; em reunião de Coordenadores de 16/10/2014, na presença do então Diretor Administrativo no Exercício da Presidência Eng. Nízio José Cabral, o Secretário Geral Dr. Bósio informou que não era possível aproveitar as instalações do auditório, mas refazê-lo; apresentou sugestões à CEEST: 1) apresentar proposta de estabelecimento de prazo para apresentar as soluções quanto as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP e 2) ouvir as demais Câmaras Especializadas, visando evitar que ocorram erros caso de o assunto seja tratado apenas na esfera administrativa.

V. Apresentação e discussão da pauta:.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

V. 1. Julgamento dos processos da pauta: Aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários.....

VI. Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta:-----

- **Processo C-227/2014** - Aprovado por unanimidade, com alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 219: 1) pelo deferimento do pedido de interrupção de registro no Crea-SP do profissional Francisco José Lopes Bomtempo; 2) que a UGI notifique o interessado visando informar que: 2.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 2.2) a Lei nº 12.378/2010 não alterou a Lei nº 7.410/1985; 2.3) deve manter o registro atualizado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66. 3) pelo encaminhamento à CEEC para conhecimento da decisão CEEST e manifestação se entender cabível.....

- **Processo C-227/2014 V19** - Aprovado por unanimidade, com alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator: 1) pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro no Crea-SP do engenheiro de segurança do trabalho Eduardo Engelmann (Crea-SP nº 5060276150) referenciado em relação de interrupção de registros profissionais nº 04/2015 de JANEIRO/2015; 2) que a UGI notifique o engenheiro de segurança do trabalho Eduardo Engelmann (Crea-SP nº 5060276150) visando informar que: 2.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 2.2) deve manter o registro atualizado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66; 2.3) a ausência de edital do concurso público do IBAMA prestado pelo interessado impede a verificação dos requisitos de escolaridade e de registro em órgão de classe para o exercício do cargo de analista ambiental.....

- **Processo C-227/2014 V20** - Aprovado por unanimidade, com alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator: 1) por referendar a interrupção de registro de visto no Crea-SP do engenheiro de segurança do trabalho Luciano Francisco Camuri (Crea-SP nº 5062506985) referenciado em relação de interrupção de registros profissionais nº 04/2015 de JANEIRO/2015; 1.1) que a UGI notifique o engenheiro de segurança do trabalho Luciano Francisco Camuri visando informar que: 1.1.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 1.1.2) deve manter o registro atualizado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66. 2) pelo encaminhamento à Câmara Especializada da modalidade de graduação do profissional Luciano Francisco Camuri para conhecimento da decisão CEEST e manifestação se entender cabível. 3) pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro no Crea-SP do engenheiro de segurança do trabalho Celso Ferreira de Souza (Crea-SP nº 5061146742) referenciado em relação de interrupção de registros profissionais nº 04/2015 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

JANEIRO/2015; 3.1) que a UGI notifique o engenheiro de segurança do trabalho Celso Ferreira de Souza visando informar que: 3.1.1) consta pendência de pagamento da anuidade 2014; 3.1.2) nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução Confea nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; 3.1.3) nos termos da Lei nº 5.194/1966, parágrafo único do artigo 64, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado por deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos (sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida), se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.....

.....
- **Processo C-227/2014 V21** - Aprovado por unanimidade, com alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator: 1) por referendar a interrupção de registro no Crea-SP do engenheiro de segurança do trabalho Said Nader Moussa (Crea-SP nº 5068899320) referenciado em relação de interrupção de registros profissionais nº 13/2015 – FEVEREIRO/2015; 1.1) que a UGI notifique o engenheiro de segurança do trabalho Said Nader Moussa visando informar que: 1.1.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 1.1.2) deve manter o registro atualizado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66. 2) pelo encaminhamento à Câmara Especializada da modalidade de graduação do profissional Said Nader Moussa para conhecimento da decisão CEEST e manifestação se entender cabível. 3) pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro no Crea-SP da engenheira de segurança do trabalho Natália Castro Amorim de Paiva (Crea-SP nº 5068980270) referenciada em relação de interrupção de registros profissionais nº 13/2015 – FEVEREIRO/2015; 3.1) que a UGI notifique a engenheira de segurança do trabalho Natália Castro Amorim de Paiva visando informar que: 3.1.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 3.1.2) Deve permanecer registrado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66. 3.2) que a UGI realize a verificação determinada pelo inciso III do artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007/2003. 4) pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro no Crea-SP do engenheiro de segurança do trabalho Nelson Roberto Fuzzel (Crea-SP nº 0601741804) referenciado em relação de interrupção de registros profissionais nº 13/2015 – FEVEREIRO/2015; 4.1) que a UGI notifique o engenheiro de segurança do trabalho Nelson Roberto Fuzzel visando informar que: 4.1.1) constam pendências de pagamento das anuidades de 2013, 2014 e 2015; 4.1.2) Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução Confea nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; 4.1.3) nos termos da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

5.194/1966, parágrafo único do artigo 64, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado por deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos (sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida), se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. 4.2) que a UGI realize a verificação determinada pelo inciso III do artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007/2003.-----

- **Processo C-609/2015** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 5: o profissional que possui atribuições na nossa legislação para projetar o sistema de proteção contra incêndios e emergências é o profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

- **Processo E-25/2014** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários, com abstenção da Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 167/168: 1) Pela anulação da Decisão CEEST/SP nº 86/2015 de 16/06/2015. 2) Tendo esta Câmara Especializada apreciado o relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional, voto: 2.1) por não adotar o teor do relatório e da respectiva conclusão desta Comissão de Ética Profissional e 2.2) por considerar a ocorrência de infringência ao Código de Ética adotado pela Resolução nº 1002/02 do Confea e por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA para o profissional Luiz Carlos Ducci (Crea-SP nº 0600410710), nos termos dos Arts. 71, Alínea "a", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao artigo 9º - Inciso III - Alínea "f" (alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância) e ao artigo 10 - Inciso III - Alínea "e" (descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação). 3) Para que sejam enviadas as partes cópias do presente relato e das respectivas decisões CEEST, do relatório e a deliberação (Crea/SP) nº 68/2014 da Comissão Permanente de Ética Profissional, conforme dispõe o § 1º do art. 28 e observando o prazo do caput do art. 30, todos do anexo da Resolução 1004/03 do Confea: Art. 28... § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo. Art. 30. Será concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório. 4) Após o atendimento do item (3), o presente processo deverá ser devolvido a esta Câmara para julgamento, nos termos do caput do art. 31 do anexo Resolução 1004/03 do Confea: Art. 31. Apresentada a manifestação das partes, o coordenador da câmara especializada indicará um conselheiro para relatar o processo.-----

- **Processo F-155/2000** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 57: 1. Por encaminhar o presente processo à UGI para regularizar os registros, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Conselho, quanto à divergência de horários de atuação da responsável técnica engenheira química e engenheira de segurança do trabalho Georgia Cristina Lopes junto à empresa Consultoria Empresarial e Ambiental São Paulo Ltda. 2. Cumprido o item 1, pelo retorno dos processos F-951/1991 e F-155/2000 (processos vinculados) à CEEST para continuidade da análise.....

- **Processo F-951/1991** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 126: 1. Por encaminhar o presente processo à UGI para regularizar os registros, neste Conselho, quanto à divergência de horários de atuação da responsável técnica engenheira química e engenheira de segurança do trabalho Georgia Cristina Lopes junto à empresa Consultoria Empresarial e à empresa Ambiental São Paulo Ltda e Lopes & Guarnieri Engenheiros Associados S/S Ltda. 2. Cumprido o item 1, pelo retorno dos processos F-951/1991 e F-155/2000 (processos vinculados) à CEEST para continuidade da análise.....

- **Processo PR-323/2015** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 28: 1) pelo indeferimento do pedidos de interrupção de registro no Crea-SP; 2) que a UGI notifique o interessado visando informar que: 2.1) a fiscalização das atividades da área da engenharia de segurança do trabalho é de competência do Sistema Confea/Crea; 2.2) a Lei nº 12.378/2010 não alterou a Lei nº 7.410/1985; 2.3) deve manter o registro atualizado neste Conselho enquanto no exercício das atividades de engenheiro de segurança do trabalho nos termos do art. 3º da Lei nº 7.410/1985 e do art. 55 da Lei nº 5.194/66.....

- **Processo PR-352/2015** - Aprovado por unanimidade, sem alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 22: 1) pelo deferimento de registro do interessado engenheiro civil Sergio Luiz Stelmar Netto com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359 de 31/07/1991 do Confea.....

VII. Outros assuntos: Não houve.....

VII.1 – Ofício Circular 2434 do Confea que solicita manifestação sobre reavaliação da inserção do título de Tecnólogo em Segurança do Trabalho na Tabela de Títulos Profissionais Instituídas pela Resolução nº 473, de 2002 e processo C-1128/2013, que trata do mesmo assunto: deliberado apresentar sugestão até 31/08/2015, em complemento à Deliberação nº 0548/2014-Ceap, nos termos da Decisão CEEST/SP nº 230/2014 de 16/12/2014.....

VII.2 – Deliberado pelos membros da CEEST a apresentação de manifestação CEEST sobre as Situações de Emergência nas Instalações do Auditório Técnico-Cultural do Crea-SP – Sede Angélica reiterando o deliberado na 66ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho realizada em 24/09/2013.....

ENCERRAMENTO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.-----

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho